



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 25 / 05 / 12

Registro nº 223 / 12

**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.453, DE 15 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre o IPTU Premiado no exercício de 2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Campanha IPTU Premiado, instituído pela Lei nº 2.447, de 31 de março de 1997, renovado pela Lei nº 3.265, de 26 de maio de 2009, será realizado no exercício de 2012, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Serão premiados os contribuintes que, até o quinto dia anterior ao sorteio, estiver rigorosamente em dia com o pagamento de seu IPTU do exercício de 2012 e de exercícios anteriores, atendido ao disposto no Art. 4º e 5º da Lei nº 3.265, de 26 de maio de 2009.

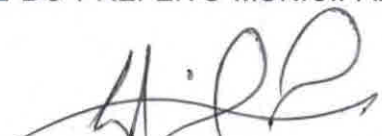
Art. 3º - O sorteio será realizado em Praça Pública, em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Governo, Administração e Finanças, observado o que estabelece os §§ do Art. 6º e os Art. 7º, 8º e 9º, todos da lei nº 3.265, de 26 de maio de 2009.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber e não contrarie esta lei, o Regulamento constante no Anexo Único da Lei nº 2.447, de 31 de março de 1997..

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 15 de maio de 2012.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 15 / 05 / 12  
